DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4120/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24675/2012
PROTOCOLO	: 1329701
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU
INTERESSADO	: VERÔNICA FERREIRA LIMA (PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Convite n. 8/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2012, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Fernandes e Barbosa Advogados Associados SS, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria de natureza jurídica para Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS, bem como sua execução financeira.

A referida licitação, contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações:

– AC01 - 1800/2016 (peça 54, fls. 329-336), originado do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a irregularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n°1/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 23/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Fernandes e Barbosa Advogados Associados SS, e a irregularidade da execução financeira pela não apresentação dos documentos relativos ao recolhimento em favor dos entes beneficiários dos valores de retenções, com aplicação de multa a Sra. Veronica Ferreira Lima no valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFERMS, pela infração decorrente da irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, 50 (cinquenta) UFERMS pela infração decorrente da irregularidade da execução financeira e 23 (vinte e três) UFERMS pela remessa intempestiva da cópia do

contrato, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento das multas ao FUNTC.

– AC00 - 1468/2019 (peça 62, fls. 344-347), em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Verônica Ferreira Lima, ex-prefeita do Município de Taquarussu, no sentido de: retificar o item "I, a", declarando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2013 e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 23/2013 e excluir a multa imposta no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS, constante no item "II, a", mantendo inalterados os demais itens da Deliberação AC01 n. 1800/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 24675/2012.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada à Sra. Verônica Ferreira Lima foi por ela posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 65, fl. 350**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ª PRC- 4420/2023 (peça 69, fls. 354-355), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/24675/2012).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC- 4420/2023, peça 69, fls. 354-355), e **decido** pela extinção deste Processo TC/24675/2012, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 73 (setenta e três) UFERMS, infligida à senhora Verônica Ferreira Lima (Deliberação AC01 - 1800/2016, reformada pelo AC00 - 1468/2019), o que ocasionou a

consumação do controle externo exercido por este Tribunal, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS /JRL